



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Publicação no D.M.  
A 1.ª Com. 1.ª reunião  
30.5.09  
✓

*Distribuição  
CACDLG  
ho 2. 3/06/2009  
Cal*

313632

Lisboa, 27 de Maio de 2009

623 / Paulo  
- Avarias recuperadas  
- A Indivisa Souto - 6  
- A DAC p/a 1.ª Comissão  
09.05.30  
*Paulo*

120106

Sua Excelência  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama  
Palácio de São Bento  
Lisboa

09 05 28

Assunto: entrega de Parecer sobre o Funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa

*Seu Presidente,*

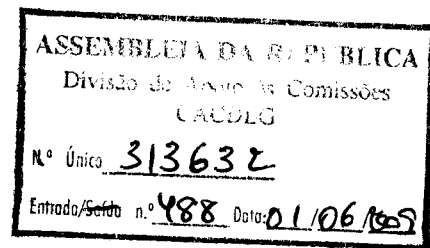
Na sequência da entrega, em Dezembro de 2008, do Parecer concernente ao período de Janeiro a Outubro de 2008, junto tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o "Aditamento" ao Parecer do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa relativo ao ano de 2008, na sequência dos Relatórios Anuais elaborados pelos respectivos Serviços de Informações.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos. *Ativo e Comendador,  
Bonal,*

O Presidente do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

*António Marques Júnior*

Deputado António Marques Júnior





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA**

**ADITAMENTO AO PARECER RELATIVO AO ANO DE 2008**

**Lisboa**

**2009**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

ÍNDICE GERAL

1. Introdução.....	3
2. Actividade de análise da documentação recebida.....	4
3. Acompanhamento do funcionamento das estruturas comuns previstas na Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro.....	8
4. Articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa.....	9
5. Conclusões e perspectivas para 2009.....	10



H. L.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

#### 1. Introdução

1.1. Nos termos do art. 9º, nº 2, al. f), da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (LQSIRP) (Lei nº 30/84, de 5 de Setembro, na versão dada pela Lei Orgânica nº 4/2004, de 6 de Novembro), incumbe ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) "...Emitir pareceres com regularidade mínima anual sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa a apresentar à Assembleia da República".

1.2. Tal como referido no anterior Parecer, optou-se por segmentar o período anual de 2008, tendo sido entregue o Parecer nº 2/2008, relativo ao período de Janeiro a Outubro de 2008, da responsabilidade do anterior Conselho de Fiscalização.

Assim, empossado o novo Conselho a 18 de Dezembro de 2008, cumpre apresentar um aditamento àquele Parecer, relativo ao período de Novembro a Dezembro de 2008, tendo em consideração os Relatórios Anuais dos Serviços de Informações apresentados em



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Abril de 2009<sup>1</sup>, completando deste modo a análise das actividades desenvolvidas relativamente ao ano de 2008.

## 2. Actividade de análise da documentação recebida

2.1 Nos termos da LQSIRP, uma das actividades do CFSIRP é a da *análise dos relatórios enviados pelas entidades fiscalizadas*: nos termos do seu art. 9º, nº 2, als. a) e b), da LQSIRP, incumbe em especial a este órgão, tanto “Apreciar os relatórios concernentes à actividade de cada um dos serviços de informações”, como “Receber, do Secretário-Geral, com regularidade bimensal, lista integral dos processos em curso, podendo solicitar e obter os esclarecimentos e informações complementares que considere necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização”.

---

<sup>1</sup> Relatórios Anuais do SIS, SIED e da DIMIL elaborados pelos serviços, de acordo com o disposto no art. 36.º, n.º 2 al. g) e art. 28.º, n.º 2, al. g) da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro de 2007, e art. 14.º, n.º 3 al. g) do DL 48/93, de 26 de Fevereiro, respectivamente.



H/

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2.2. Neste domínio, para além da análise da documentação regularmente remetida ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, quer pelos serviços de informações, quer pelo Secretário-Geral do S.I.R.P., mereceram especial atenção os relatórios anuais, apresentados pelos serviços de informações, incluindo o serviço de informações militares, nos quais se reporta o conjunto da sua actividade durante o ano de 2008.

Analizados os referidos relatórios e solicitados esclarecimentos complementares considerados necessários numa reunião especialmente convocada para o efeito, com o Secretário-Geral do S.I.R.P., o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa entende apresentar à Assembleia da República as seguintes considerações.

2.3. Relativamente aos dois serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa, verifica-se que ambos, durante o ano de 2008, à semelhança do que se verifica desde 2006, registaram um aumento do conjunto da sua actividade, em conformidade com os objectivos traçados e com as opções prioritárias para aquele ano civil.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

M/L

2.4. No que especificamente respeita ao Serviço de Informações de Segurança, ocorreu, em 2008, a mudança de instalações com implicações na reorientação de recursos e a aplicação de novos métodos de trabalho. Cumpre salientar, na actividade deste serviço, a pertinência da sua actuação na área da detecção da espionagem económica e industrial e da violência urbana, cujo trabalho constituiu elemento relevante quer para a investigação criminal, quer para a actuação das forças policiais.

Destaca-se ainda uma evolução positiva na avaliação e monitorização dos riscos associadas ao terrorismo.

2.5. Relativamente ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, deu-se em 2008 uma mudança de Direcção que veio a ter como consequência uma reestruturação interna<sup>2</sup>. Constata-se, relativamente a este serviço, um reforço da sua presença externa, com consequente produtividade no âmbito da produção de informações relevantes em matéria significativa para a segurança externa, bem como para a defesa de interesses estratégicos nacionais.

---

<sup>2</sup> A nova Direcção tomou posse a 29 de Abril de 2008.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2.6. No que se refere à DIMIL, na sequência do que se reportou no anterior Parecer, continua em curso a reorganização das Forças Armadas com incidência sobre a DIMIL, não se registando, durante o ano de 2008, qualquer alteração às atribuições, âmbito ou limites das actividades de informações das Forças Armadas, estando ainda por concretizar a regulamentação da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro.

Apesar de uma manifesta e reafirmada escassez de recursos humanos, aliada à falta de formação de algum pessoal, em particular o mais antigo, manteve-se o esforço para a melhoria da produção de informações necessárias às actividades de natureza operacional específicas das Forças Armadas.

Este esforço centrou-se, em especial, nas regiões onde se encontram Forças Nacionais destacadas ou militares portuguesas integrados em missões de organizações internacionais das quais Portugal é membro.

A DIMIL continuou a manifestar junto do CFSIRP preocupação pelo facto de, em seu entender, não obter por parte do SIED as respostas que considera necessárias às questões que são





mlr

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

formuladas àquele Serviço, com vista ao cumprimento dos seus objectivos.

**3. Acompanhamento do funcionamento das estruturas comuns previstas na Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro**

Na sequência da consideração já tecida no Parecer n.º 2/2008, o Conselho de Fiscalização mantém a sua preocupação e atenção com o objectivo de garantir que as actividades desenvolvidas pelas estruturas comuns, se confinam à sua natureza de “departamentos administrativos comuns de apoio às actividades institucionais do SIED e do SIS”, nos termos do art. 17.º da Lei n.º 9/2007, de 9 de Fevereiro<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Vide Parecer do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações apresentado à 1.ª Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na audição parlamentar realizada em 4 de Outubro de 2006 e publicado em anexo ao Parecer anual relativo a 2006.



M/

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

#### **4. Articulação com a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa**

4.1. Em continuação do referido no Parecer 2/2008, não foi reportada qualquer situação de violação em matéria de Protecção dos Dados Pessoais, da competência exclusiva da Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa, conforme refere no seu relatório circunstanciado relativamente ao ano de 2008 e cujas conclusões se transcrevem:

*- tal como em anos anteriores, não se detectaram quaisquer irregularidades no funcionamento do Centro de Dados do SIS e do SIED, no âmbito da actividade de verificação periódica de programas, dados e informações deles constantes, feita nos termos do art. 26.º, n.º 4 da Lei Quadro do SIRP;*

*- não foi, por outro lado, dirigida, a esta Comissão, nenhuma comunicação, relativa a erro na imputação de dados ou informações, ou irregularidade do seu tratamento, ao abrigo do art. 27.º, n.º 1 da lei Quadro do SIRP;*

*- não lhe foi, da mesma forma, apresentada qualquer queixa, por particulares, relativamente a dados que lhes dissessem respeito e que considerassem erróneos, irregularmente obtidos ou violadores dos seus*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

*direitos, liberdades e garantias pessoais, ao abrigo do art. 27.º, n.º 2 da Lei Quadro do SIRP.*

4.2. Durante todo o ano de 2008 houve contactos regulares com a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa.

## 5. Conclusões e perspectivas para 2009

5.1. A actividade desenvolvida pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, durante o ano de 2008, permitiu acompanhar a evolução do funcionamento do S.I.R.P., em particular no que se refere à sua regulamentação.

5.2. Os serviços que integram o S.I.R.P. cumpriram, no essencial, os objectivos traçados nos respectivos planos de actividades decorrentes das actividades definidas para o ano de 2008 pelo Conselho Superior de Informações.

5.3. Do ponto de vista das funções legalmente atribuídas ao CFSIRP, não foram detectadas situações de ofensa à Constituição e à



MLG

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Lei e, designadamente, aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

5.4. Em relação ao ano de 2009, o CFSIRP dará especial atenção aos seguintes aspectos:

\_ À celebração de protocolos entre os Serviços de Informações e os organismos públicos responsáveis no sentido de se permitir, em relação aos funcionários e agentes do SIS e do SIED, que sejam "...codificadas as respectiva identidade e categoria...", (art. 12º, nº 1, da Lei nº 9/2007, de 19 de Fevereiro);

\_ Ao acompanhamento do funcionamento das estruturas comuns e do quadro em que prestam apoio aos Serviços de Informações;

\_ Ao acompanhamento da implementação das directivas definidas pelo Conselho Superior de Informações para o ano de 2009;

\_ À formação profissional de funcionários e agentes dos Serviços de Informações, quer no tocante à formação inicial, quer no tocante à formação permanente, incluindo as questões que se colocam ao nível das carreiras;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- À transformação da DIMIL em resultado da nova orgânica,  
como consequência da legislação que altera as estruturas superiores  
das Forças Armadas;

\_ Ao acompanhamento, em pormenor, da execução dos  
orçamentos dos Serviços de Informações.

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações  
da República Portuguesa

Deputado António Marques Júnior

Mestre Teresa Morais

Prof. Doutor Pedro Gomes Barbosa